



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO VIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1679**

**Ji-Paraná (RO), 14 de outubro de 2013**

### SUMÁRIO

**DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01**  
**DECRETOS.....PÁG. 01**  
**PORTARIA.....PÁG. 02**  
**ATA DE ANULAÇÃO.....PÁG. 02**  
**AVISO DE ANULAÇÃO.....PÁG. 02**

### DECISÕES DO PREFEITO

**PROCESSO N° 14831-2013**

INTERESSADA: SEMED  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa para locação de auditório  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
 Acolho o Parecer Jurídico n° 1139/PGM/PMJP/2013, referente Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Termo de Dispensa n° 117/CPL/PMJP/2013). O objeto do presente processo consiste na Contratação de empresa para locação de auditório, conforme descrito no Projeto Básico fls. 04/06, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.  
**HOMOLOGO** o processo supramencionado, em favor da proposta apresentada pela empresa **Maximus Slim Hotels Ltda-ME**, no valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).  
**ADJUDICO** na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.  
 Publique-se.  
 À SEMAD para Empenho.

Ji-Paraná, 11 de Outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO N° 15157-2013**

INTERESSADA: SEMETUR  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de serviço em decoração.  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
**Ref.: Dispensa de Licitação**  
 Senhor Presidente,  
**AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação a instaurar **procedimento licitatório**, na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ji-Paraná, 11 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO N° 15368-2013**

INTERESSADA: SEMED  
**ASSUNTO:** Contratação de palestrantes e intérpretes de libras para atender o Seminário Regional do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade.  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
**Ref.: Dispensa de Licitação**  
 Senhor Presidente,  
**AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação a instaurar **procedimento licitatório**, na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ji-Paraná, 11 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-12100/2013**

INTERESSADO: SEMAS  
**ASSUNTO:** Aquisição de veículo para o Abrigo Municipal  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
**Senhor Presidente,**  
 Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** a instauração do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 com suas alterações e Parecer Jurídico n. 1098/PGM/PMJP/2013.

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

### DECRETOS

**DECRETO N. 2123/GAB/PM/JP/2013**  
**11 DE OUTUBRO DE 2013**

*Institui Zona de Interesse Social, na Área destinada ao Loteamento Residencial Capelasso, e dá outras Providências.*

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Disposto no Artigo 227, inciso IV da Lei Municipal 2187, de 24 de agosto de 2011;

Considerando a possibilidade de parcelamento do solo do Loteamento Residencial Capelasso, e

Considerando finalmente que as edificações a serem erigidas no referido residencial, atenderão ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, neste Município de Ji-Paraná,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída Zona de Interesse Social, na área do lote 117, Seção C, Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná, com área de 562.500,00 m², destinada à implantação do “Residencial Capelasso” que obedecerá para sua implantação o seguinte regime urbanístico, atendendo a Lei n. 6.766/79, a Lei Municipal n. 980/2000 e a Lei Municipal n. 2.187 de 24 de agosto de 2011 – Plano Diretor Municipal.

Nº Maximo Pavimentos	Dimensões mínimas		Taxa Ocupação (%)	Recuo Mínimo Alinhamento Predial		Passeio		Rua	
	Testada	Área				Mínimo	Mínimo		
1	10m	200m²	70	4 m	1,5 m	1,5 m		7m	

Art. 2º A área ora instituída como zona de interesse social é denominado lote de terras urbano, situado à Av. Edson Lima do Nascimento, Lote 117, Seção C, Gleba Pyrineos, 2º distrito da planta Geral da cidade, com área de 562.500,00 m² (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos metros quadrados), apresentando os seguintes limites e confrontações:

- a) Norte: com Av. Edson Lima do Nascimento;
- b) Este: com a área reservada para Aeroporto;
- c) Sul: com área do Lote 116 da Seção C;
- d) Oeste: com Ramal 4-A da Estrada do Km 04.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**MARCITO APARECIDO PINTO**  
 Secretário Municipal de Planejamento

**JAIR EUGÊNIO MARINHO**  
 Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2124/GAB/PM/JP/2013**  
**11 DE OUTUBRO DE 2013**

*Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado “Residencial Capelasso” e dá outras providências.*

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da lei Orgânica do Município.

Considerando o que consta do processo administrativo n. 12.416 de 09 de agosto de 2013, apenso aos autos o documento de 08 de agosto de 2013, no qual a empresa Mirandex Empreendimentos Imobiliários - EIRELI, registrada no CNPJ/MF 17.218.545/0001-71 requer aprovação do Loteamento denominado “Residencial Capelasso”, de sua propriedade, encravado no lote urbano situado à Av. Edson Lima do Nascimento, lote 117, Seção C, Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná, com área de 562.500,00 m²; registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis na matrícula n° 4.048, de 22 de setembro de 1982.

Considerando que o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta administração Municipal, obtendo parecer técnico favorável à aprovação do loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do processo administrativo n° 12.416/13;

Considerando que o loteamento encontra-se em área de expansão urbana;

Considerando que o parcelamento contém as características de um loteamento destinado a residências, em conformidade com a Lei Municipal n. 2187 de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal n. 980/2000 e Lei Federal n. 6.766/79 – Lei do Parcelamento de Solo Urbano, tais como: a existência de uma gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal.

Considerando que todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto e vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados à circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo poder público municipal;

Considerando, ainda que a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, não foi aterrada com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificações, e finalmente, não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

Considerando, que o processo obedece a todas as disposições da Lei Federal n. 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n. 2187/2011; Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

Considerando, finalmente, que a SEDAM, expediu Licença Ambiental Única n. 128498/COLMAM/SEDAM, de 06.09.2013, Certidão de Viabilidade Ambiental n° 082/2013 expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Considerando, finalmente que a área a ser loteada tem fito de edificar residência com o apoio do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, atingindo assim o cunho social instituído pela Carta Magna.

Considerando, que o loteamento está inteiramente voltado para o projeto “Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal, faixa 1, para atendimento a famílias com renda familiar bruta de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Considerando, que a Caixa Econômica conforme Portaria 168 de 12.04.2012 do Ministério das Cidades assume toda a responsabilidade pela fiscalização e aquisição de todo o empreendimento, inclusive financiando a infraestrutura básica.

Considerando, que segundo o anexo IV, em seu subitem 2.3.4 da Portaria 168/12/04/2013 do Ministério das Cidades, em caso de descumprimento da primeira fase do empreendimento, qual seja, a infraestrutura, a Instituição Financeira Oficial, poderá realizar chamamento público para a realização da obra. Fica autorizado o loteamento independente de Caução conforme determina o Plano Diretor do Município de n. 2187/2011.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Aprovado o loteamento denominado “RESIDENCIAL CAPELASSO” localizado na Av. Edson Lima do Nascimento, lote 117, Seção C, Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná, com área de 562.500,00 m² (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos metros quadrados), de Propriedade da empresa Mirandex Empreendimentos Imobiliários - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.218.545/0001-71, com sede a Rua Tiradentes, n. 419, Bairro Vila Jotão, nesta, conforme projetos, mapas e memoriais descritos juntos aos autos do Processo Administrativo n. 12.416/2013, e segundo os demais documentos que integram o processo nas condições abaixo especificadas:

- I. Área total do Loteamento: 562.500,00m² (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos metros quadrados);
- II. Área das Quadras e Lotes Residenciais: 286.945,96m² (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco metros, noventa e seis centímetros quadrados);
- III. Áreas das Quadras e Lotes Comerciais: 26.848,13m² (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito metros, treze centímetros quadrados);
- IV. Área do Arruamento: 122.167,50m² (cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e sete metros, cinquenta centímetros quadrados);
- V. Área de Equipamentos Públicos: 38.392,28m² (trinta e oito mil, trezentos e noventa e dois metros, vinte e oito centímetros quadrados);
- VI. Área Verde: 88.355,87m² (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco metros, oitenta e sete centímetros quadrados);
- VII. Total de Área Pública: 248.915,65m² (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quinze metros, sessenta e cinco centímetros quadrados);
- VIII. Área mínima dos Lotes: 200,00m² (duzentos metros quadrados);
- IX. Testada mínima permitida por Lote: 10,00m (dez metros);
- X. Nº de Lotes Residenciais: 1389 (hum mil trezentos e oitenta e nove) unidades;
- XI. Nº de Lotes Comerciais: 25 (vinte e cinco) unidades;
- XII. Nº de Áreas de Equipamentos Públicos: 11 (onze) unidades;
- XIII. Nº de Áreas Verdes: 04 (quatro) unidades;
- XIV. Nº de Quadras: 55 (cinquenta e cinco) unidades;
- XV. Zoneamento do Loteamento: Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 2º O loteamento aprovado no caput do art. 1º está localizado na zona de expansão urbana do município de Ji-Paraná, e se encontra dentro os limites

e confrontações seguintes: NORTE: Av. Edson Lima do Nascimento; LESTE: com área reservada para Aeroporto; SUL: com o lote 116 da Secção C; OESTE: com Ramal 4-A da Estrada do km 04, registrado sob matrícula n° 4.048, Ficha 2, em 22 de setembro de 1982, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 3º O município poderá através do Programa de Regularização Fundiária realizar novos estudos topográficos, a fim e confirmar os levantamentos já realizados pelos proprietários do loteamento denominado "RESIDENCIAL CAPELLASSO", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, devesse o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da lei Federal n. 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4º O loteador deverá registrar a aprovação deste loteamento no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Ficará destinada como Áreas de Equipamentos Públicos para o Município, Área de Reserva Pública de 38.392,28 m² (trinta e oito mil, trezentos e noventa e dois metros, vinte e oito centímetros quadrados), correspondente a 6,82% da área total do parcelamento.

Art. 6º Encaminhe-se o projeto ao Programa de Regularização Fundiária do Município, para que o Setor de Cadastro Imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre os lotes encravados no loteamento.

Art. 7. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**MARCITO APARECIDO PINTO**  
Secretário Municipal de Planejamento

**JAIR MARINHO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2125/GAB/PM/JP/2013**  
**11 DE OUTUBRO DE 2013**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** os termos da Lei Municipal n° 1336, de 27 de setembro de 2004, que institui o Conselho Municipal de Educação,

**Considerando** que o término do mandato dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos representantes dos Professores e Diretores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental,

**Considerando** a eleição dos representantes dos Professores e Diretores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Edital de Eleição n° 002/2013-CME/PMJP/RO,

**Considerando** solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através dos Ofícios 303/13/GAB/SEMED, 306/13/GAB/SEMED e 307/13/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam nomeados os Representantes da Secretaria Municipal de Educação e os Representantes dos Professores e Diretores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental para compor do Conselho Municipal de Educação:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

**a) Titular:** Edilaine Alves da Silva Nogueira;

**b) Suplente:** José Carlos de Melo;

**c) Titular:** Ana Maria Martins Papa;

**d) Suplente:** Maria de Lourdes Bernardi Crepaldi.

II. Representantes dos Professores e Diretores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

**a) Titular:** Edna Dolores de Oliveira Leite;

**b) Suplente:** Eliel Vieira Dias.

**Art. 2º** Fica excluída a servidora **Edilaine Alves da Silva Nogueira** da representação dos Servidores das Escolas Públicas da Educação Infantil e

Ensino Fundamental.

**Art. 3º** Em decorrência das nomeações e substituição ora procedidas do Conselho Municipal de Educação – CME passa a atuar com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

**a) Titular:** Edilaine Alves da Silva Nogueira;

**b) Suplente:** José Carlos de Melo;

**c) Titular:** Ana Maria Martins Papa;

**d) Suplente:** Maria de Lourdes Bernardi Crepaldi.

II - Representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

**a) Titular:** Edna Dolores de Oliveira Leite;

**b) Suplente:** Eliel Vieira Dias.

III - Representante dos Servidores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

**a) Suplente:** Janete de Araújo Pereira.

IV - Representantes das Escolas da Rede Privada de Educação Infantil Subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino:

**a) Titular:** Ana Lúcia Dias Carneiro;

**b) Suplente:** Erinaldo Carlos Cunha;

**c) Titular:** Angelita Aparecida Pereira;

**d) Suplente:** Paula Rose da Silva.

V - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**a) Titular:** Maria José da Silva;

**b) Suplente:** Maria da Glória Araújo.

VI - Representante de Entidades da Sociedade Civil Organizada:

**a) Titular:** Helen Maciel da Silva;

**b) Suplente:** Léia Teixeira.

VII - Representante dos Pais de Alunos:

**a) Titular:** Dalva Rosa da Silva Paiva Maria;

**b) Suplente:** Rodiney Nunes de Oliveira.

**Parágrafo Único.** O membro-suplente representante dos Servidores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental assumirá a titularidade interinamente, até que se faça nova eleição.

**Art. 4º** Os representantes, constantes dos incisos I e II do artigo 3º do presente decreto terão seus mandatos encerrados em 2017, conforme preconiza o artigo 4º, § 5º, da Lei 1336/2004.

**Art. 5º** Os demais representantes, constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII, do artigo 3º, terão seus mandatos encerrados em 2015, conforme preconiza o artigo 4º, § 5º, da Lei 1336/2004.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º034 /GAB/SEPLAN/2013**

Nomeia Membros da Comissão Especial, para acompanhamento, fiscalização e o recebimento da empresa para fechamentos com vidros temperados nas Escolas Pólo Irineu Antonio Dresch, Edson Lopes e Ulisses Matosinho Peres de Pontes, conforme Processo Administrativo n° 1-13343/2013 e contrato n° 151/PGM/2013.

**MARCITO PINTO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

ART. 1º – Fica nomeada a Comissão Especial para Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços, tendo como objeto do presente instrumento a contratação de empresa *para fechamentos com vidros temperados nas Escolas Pólo Irineu Antonio Dresch, Edson Lopes e Ulisses Matosinho Peres de Pontes*, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa **W.G.S**

**CONSTRUÇÕES LTDA** em decorrência do Processo administrativo n° 1-13343/13 e contrato n° 151/PGM/2013.

ART. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

**EDWARD LUIS FABRIS**  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
**DURVAL BARTOLOMEU T. MENDES JÚNIOR**

ART. 3º - A Comissão deverá acompanhar a execução do objeto do contrato referido no artigo primeiro desta portaria, apresentando planilhas de consumo, certificando notas, de cada Processo Administrativo, ficando incumbida de comunicar, a qualquer tempo, ao gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

ART 4º - As funções exercidas pelos servidores ora nomeadas são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO, 14 de Outubro de 2013.

**Marcito Pinto**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n°. 0532/GAB/PM/JP/2013

**ATA DE ANULAÇÃO**

**ATA DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 06/2013, QUEM TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.**

No dia 14 de outubro de 2013 o Pregoeiro Alexandre Aparecido Alves da Silva reuniu-se com a equipe de apoio, e analisando o processo do pregão eletrônico n° 06/2013, do tipo menor preço por item que tem por objeto o definido no preâmbulo desta ata, notou que constam erros com a falta de publicação em meio eletrônico, conforme determina o art. 10 da resolução 155/2013 da CMJP. Verificou-se ainda que, as propostas encaminhadas pelas empresas, folhas 86, 89, 90, 92, 93, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 274, 275, 276, no total de 30(trinta) itens, em 26 (Vinte e seis) itens o preço adjudicado e homologado foi lançado de forma equivocada no sistema, foi lançado no campo “valor estimado” o valor unitário de cada item, quando deveria ser o valor global de cada um.

Ocorre que tal falha é insanável, já que o sistema eletrônico não permite o ajuste necessário, além do que, já existiam propostas formuladas. Conforme contato feito com SERPRO sob Protocolo n°2013/001349740 a orientação foi de revogar o pregão.

Diante do ocorrido, foi emitido parecer da Procuradoria e do Controle Interno dessa CMJP pela anulação do pregão em comento, o qual foi acatado pelo Vice-presidente em exercício desta casa de leis, para anular o referido pregão eletrônico por tratar-se de um vício insanável. A lei 8.666/93, estabelece em seu artigo 49 a possibilidade de anulação do certame, “art.49. Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1º da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no paragrafo único do art. 59 desta Lei.” No caso específico, não se trata de revogação, mas sim de anulação. A administração deverá instruir novo processo visando a licitação dos objetos deste pregão eletrônico. O processo será submetido a autoridade competente para autorização da nova licitação. A presente decisão

que anulou o pregão em análise será publicada com aviso aos licitantes e no diário oficial exigido. Desta decisão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art.109 da lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Ji-Paraná, 14 de Outubro de 2013.

**Alexandre Aparecido Alves da Silva**  
Presidente da CPL/Pregoeiro/CMJP  
Portaria 105/DRH/CMJP/2013

**AVISO DE ANULAÇÃO**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE Pregão ELETRONICO N°. 006/2013 Processo Administrativo n. 199/2013**

**Contratante:** Câmara Municipal de Ji-Paraná. Objeto: Aquisição de material de expediente, valor estimado 28.931,40 (Vinte e oito mil novecentos e quarenta reais).

Motivo da anulação a falta de publicação em meio eletrônico, conforme determina art.10 da resolução 155/2013 da CMJP, propostas encaminhadas pelas empresas folhas 86,89,90,92,93,96,97,98,101, 103,104,205, 206,207,208,209 210,211, 212,274, 275,276 no total de 30(trinta) itens 26 (Vinte e seis) o preço adjudicado e homologado, foram lançados de forma equivocada no sistema.

**Alexandre Aparecido Alves da Silva**  
Presidente da CPL/Pregoeiro CMJP

 <p><b>Diário Oficial</b> <b>DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ</b></p>	<p><b>Jesualdo Pires</b> Prefeito</p> <p><b>Marcito Pinto</b> Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento</p> <p><b>José Antônio Ciconetti</b> Chefe de Gabinete</p> <p><b>Leni Matias</b> Procuradoria Geral do Município</p> <p><b>Elias Caetano da Silva</b> Controladoria Geral do Município</p> <p><b>Jair Eugênio Marinho</b> Secretaria Municipal de Administração</p> <p><b>Evandro Cordeiro Muniz</b> Fundo Municipal de Previdência</p> <p><b>Renato Antônio Fuverki</b> Secretaria Municipal de Saúde</p> <p><b>Waldecir José Gonçalves</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</p> <p><b>Djalma José Arantes</b> Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação</p>	<p><b>Luiz Fernandes Ribas Motta</b> Secretaria Municipal de Fazenda</p> <p><b>Reinaldo Pereira de Andrade</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p> <p><b>Cláudia Regina Abreu</b> Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária</p> <p><b>Leiva Custódio Pereira</b> Secretaria Municipal de Educação</p> <p><b>Selo Totti</b> Secretaria Municipal de Esportes e Turismo</p> <p><b>Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello</b> Empresa Municipal de Transporte Urbanos</p> <p><b>Keila Barbosa da Silva</b> Fundação Cultural</p> <p><b>Maria Sônia Grande Reigota Ferreira</b> Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p><b>Arislândio Borges Saraiva</b> Secretaria Municipal de Governo</p> <p><b>Reivanir Celso de Campos</b> Assessoria de Comunicação Social</p>
<p>O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.</p> <p>Coordenação: <b>Secretaria Municipal de Administração</b> Realização: <b>Assessoria de Comunicação Social</b></p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ</b> CNPJ: 04.092.672/0001-25 End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: deccom@ji-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br</p> <p>Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Deccom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.</p>		